



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 036, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Anterioridade, consagrado pelo artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** É fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, para a Legislatura 2021/2024, como segue:

<b>AGENTE POLÍTICO</b>	<b>SUBSÍDIO/MENSAL</b>
Vereador Presidente	R\$ 10.125,00
Vereador 1º Vice-Presidente	R\$ 10.125,00
Vereador 2º Vice-Presidente	R\$ 10.125,00
Vereador 1º Secretário	R\$ 10.125,00
Vereador 2º Secretário	R\$ 10.125,00
Demais Vereadores	R\$ 8.000,00

**Art. 2º** A ausência do Vereador em Sessão Ordinária implicará na dedução de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do subsídio, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Não se aplicará o disposto no *caput* deste artigo quando ocorrer ausência por enfermidade ou deslocamento a serviço do Município, devidamente comprovados.

**Art. 3º** O Vereador receberá o 13º salário no pagamento do subsídio do mês de dezembro, conforme os valores definidos no artigo 1º desta Resolução.

ul: H

10/09/2020

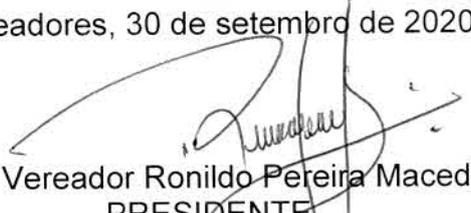
Ag:



**Art. 4º** A revisão do subsídio ocorrerá na mesma data e no mesmo índice aplicado ao servidor público municipal.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara de Vereadores, 30 de setembro de 2020.

  
Vereador Ronildo Pereira Macedo  
PRESIDENTE

  
Vereador França Silva da Rádior  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Vereador Rafael Maziero  
2º VICE-PRESIDENTE

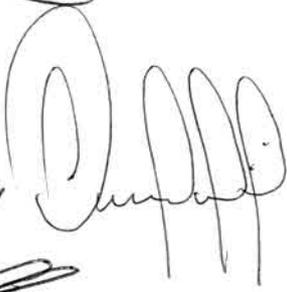
  
Vereador Célio Batista  
1º SECRETÁRIO

  
Vereador Samir Ali  
2º SECRETÁRIO

VEREADORES:

Adilson 

Leninha do Povo 

Marcos Cabeludo 

Professora Valdete 

Rogério Golfetto 

Subtenente Suchi 

Vera da Farmácia 

Wilson Deflon Tabalipa 

V.C.B.



RECEBIDO EM

29 / 09 / 2020

Hora: 17:50

Ass: *infralibre**na e-mail*

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2020/SGCE/TCERO



PARA: Todas as Câmaras de Vereados dos Municípios do Estado de Rondônia

Assunto: **Fixação subsídio dos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais.**

Senhores (as) Presidentes,

1. É mandamento constitucional federal<sup>1</sup> que os valores dos **subsídios dos Vereadores** devem ser fixados pela Câmara Municipal numa legislatura para vigorar na subsequente.
2. Igualmente, compete à Câmara Municipal fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais<sup>2</sup>.
3. Nesse sentido, solicitamos de Vossas Excelências que uma cópia de todos os atos relativos à matéria, emitidos por vossas Casas de Leis para a próxima legislatura, que se estenderá pelos exercícios de 2021 a 2024, sejam devidamente encaminhados a este TCE-RO, objetivando o controle e fiscalização afetos às atribuições desta Corte de Contas Estadual.
4. As informações deverão ser enviadas em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em formato PDF com OCR pesquisável, com tamanho máximo de 20MB cada arquivo, diretamente ao setor de Protocolo deste TCE-RO, no endereço de email: dgd@tce.ro.gov.br, fazendo-se menção ao número deste Ofício.

Atenciosamente,

**FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES**  
Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo

<sup>1</sup> - Princípio da Anterioridade, consagrado pelo artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

<sup>2</sup> - Artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES, Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo**, em 28/09/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0237743** e o código CRC **4C4BF704**.

## Selecione um nível geográfico

Busque uma Unidade da Federação ou um Município

Saiba mais no portal Cidades@



IBGE

**Vilhena** código: 1100304

Exportar ▾

+

-



Leaflet

**Prefeito**

EDUARDO TOSHIYA TSURU [2017]

**Gentílico**

vilhenense

Saiba mais no portal Cidades@

**Área Territorial**11.699,150 km<sup>2</sup> [2019]**População estimada**

102.211 pessoas [2020]

**Densidade demográfica**6,62 hab/km<sup>2</sup> [2010]

**Escolarização** 6 a 14 anos

97,8 % [2010]

**IDHM** Índice de desenvolvimento humano municipal

0,731 [2010]

0,800

0,700

0,600

0,500

0,400



1991

2000

2010

**Mortalidade infantil**

15,02 óbitos por mil nascidos vivos [2017]

**Receitas realizadas**

267.546,12744 R\$ (x1000) [2017]

**Despesas empenhadas**

232.921,50217 R\$ (x1000) [2017]

**PIB per capita**

26.723,64 R\$ [2017]

[Notas e fontes](#)

Agradecemos a sua opinião!



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Publicado

Im: Oficial 1380

De 28/08/12

**RESOLUÇÃO Nº 016, DE 22 DE AGOSTO DE 2012**

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO PARA  
A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES,**  
no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 27 do Regimento Interno –  
Resolução nº 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** É fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, para a Legislatura 2013/2016, como segue:

<b>AGENTE POLÍTICO</b>	<b>SUBSÍDIO/MENSAL – R\$</b>
Vereador Presidente	R\$ 12.000,00
Vereador Vice-Presidente	R\$ 11.000,00
Vereador 1º Secretário	R\$ 11.000,00
Vereador 2º Secretário	R\$ 11.000,00
Demais Vereadores	R\$ 8.000,00

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções previstas no Regimento Interno, a ausência do Vereador nas Sessões Ordinárias implicará desconto de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) do subsídio, por Sessão Ordinária.

**Parágrafo único.** Não se procederá o desconto supra somente em casos de deslocamentos a serviço fora do Município ou por motivo de doença, devidamente comprovados.

**Art. 3º** No pagamento do subsídio do mês de dezembro o Vereador tem o direito ao recebimento do 13º salário, conforme valores definidos no artigo 1º desta Resolução, de acordo com o Parecer Prévio nº 032/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Emenda à Lei Orgânica nº 041/2008.

**Parágrafo único.** Para o recebimento do pagamento acima previsto o Vereador interessado deverá requisitar ao Presidente da Câmara até o 5º dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1

no mesmo índice daquele atribuído aos servidores públicos municipais, conforme inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara de Vereadores, em 22 de agosto de 2012.

  
Vereador Carmozino Alves Moreira  
1º SECRETÁRIO

V.C.B.

  
Vereador Antonio Marco de Albuquerque  
PRESIDENTE





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

Publicado

Diário Oficial Eletrônico nº 2318

Data: 14 / 09 / 17

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 016, DE 22 DE AGOSTO DE 2012, REDUZ O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 015, de 10 de maio de 2012,

**CONSIDERANDO** os termos do Acórdão APL-TC 00274/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente à decisão no Processo nº 04234/16/TCE-RO, conforme o Ofício nº 01270/2017/DP-SPJ-TCE-RO; e

**CONSIDERANDO** os Pareceres Prévios nºs 032/2007 e 017/2010 - Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 041/2008,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** É alterada a Resolução nº 016, de 22 de agosto de 2012, e prorrogados os seus efeitos para a Legislatura 2017/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

- **Art. 1º** É fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, para a Legislatura 2017/2020, como segue:

<b>AGENTE POLÍTICO</b>	<b>SUBSÍDIO/MENSAL</b>
Vereador Presidente	R\$ 10.125,00
Vereador 1º Vice-Presidente	R\$ 10.125,00
Vereador 2º Vice-Presidente	R\$ 10.125,00
Vereador 1º Secretário	R\$ 10.125,00
Vereador 2º Secretário	R\$ 10.125,00
Demais Vereadores	R\$ 8.000,00

**Art. 2º** A ausência do Vereador em Sessão Ordinária implicará na dedução de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do subsídio, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Não se aplicará o disposto no *caput* quando ocorrer ausência por enfermidade ou deslocamento a serviço do Município, devidamente comprovados.

**Art. 3º** O Vereador receberá o 13º salário no pagamento do subsídio do mês de dezembro, conforme os valores definidos no artigo 1º desta Resolução.

**Art. 4º** A revisão dos subsídios ocorrerá na mesma data e no mesmo índice aplicados aos servidores públicos municipais.

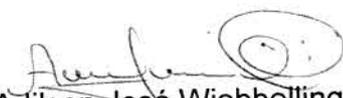
(...)

**Art. 2º** Ficam ratificados os pagamentos dos subsídios recebidos pelos Vereadores da Mesa Diretora no período de janeiro a agosto de 2017.

**Art. 3º** Os efeitos financeiros desta Resolução retroagem a 1º de setembro de 2017.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 13 de setembro de 2017.

  
Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira  
PRESIDENTE



Autor T/ESA DIRETORA  
D. O. n.º 2624 de 20/01/2015



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

### LEI Nº 3.501, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do § 2º do artigo 27 da Constituição Federal.

#### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

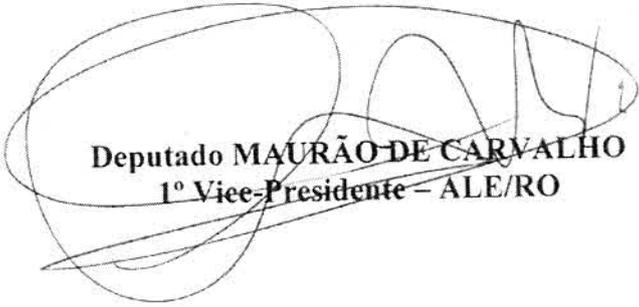
Art. 1º. Fica o subsídio mensal dos Deputados Estaduais fixado no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), nos termos do § 2º do artigo 27 da Constituição Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 2.382, de 28 de dezembro de 2010, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de janeiro de 2015.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
1º Vice-Presidente - ALE/RO

# Legislação Informatizada - DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2014 - Publicação Original



Veja também:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2014

*56ª legislatura (2019 a 2023)*

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocato dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013  
Senado Federal, em 18 de dezembro de 2014

ador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 19/12/2014

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/12/2014, Página 1 (Publicação Original)



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



## Detalhe da Norma do Município Jaru

◀ Voltar

### Unidade Gestora

Prefeitura Municipal de Jaru

### Responsável pelo Envio da Norma

CAMARA MUNICIPAL DE JARU

### Número/Ano Ementa

AROM

**239/2019** CAMARA MUNICIPAL DE JARU RESOLUÇÃO Nº 239/CMJ/MD/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019 “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, PARA A 10ª LEGISLATURA REFERENTE AO PERÍODO DE 2021 À 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaru, e art. 29, VI, da Constituição Federal; FAZ SABER que o PLENÁRIO DA

Data de Cadastro	Data da Norma	Subtipo	Data de Circulação do Diário Oficial	Edição do Diário Eletrônico	Situação
04/07/2019		Resolução	02/07/2019 00:00:00	2491	Norma criada

### Matéria

CAMARA MUNICIPAL DE JARU  
RESOLUÇÃO Nº 239/CMJ/MD/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, PARA A 10ª LEGISLATURA REFERENTE AO PERÍODO DE 2021 À 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Matéria**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaru, e art. 29, VI, da Constituição Federal;

**FAZ SABER** que o **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, em liberação soberana, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - A título de subsídios, será pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Jaru, na 10ª Legislatura, período de 2021 a 2024, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Jaru/RO, em 01 de julho de 2019.

**JOSÉ CLAUDIO GOMES DA SILVA**

Presidente

**ILSON PEDRO FELIX**

Vice- Presidente

**FRANCISCO BAQUER**

1ª Secretário

**EDMAR PARLOTE**

2ª Secretário

**Publicado por:**

Edimarlon Oliveira Campos

**Código Identificador:3669EAFC**

Para acessar a matéria publicada no Diário da  AROM, selecione e copie ou digite o Código Identificador **3669EAFC** no campo indicado "Código Identificador" do site <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> (<http://www.diariomunicipal.com.br/arom>)



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

**RESOLUÇÃO Nº 02/CMC/16**

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES À  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO PARA A NONA  
LEGISLATURA (2017-2020) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal-RO**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no artigo 23, II, da Resolução n.º03/84/CMC, de 20 de novembro de 1984 (Regimento Interno), e;

Considerando o disposto no artigo 13, VII, "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, VI, "c", VII, 29-A, I, §§ 1.º e 3.º, 37, X, XI, XII e XV e 39, §§ 4.º e 6.º, da Constituição Federal;

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal-RO, para vigor na Nona Legislatura (2017-2020) fica fixado em R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

**§ 1.º.** O subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal fica fixado no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), observados os limites legais.

**§ 2.º.** Os Vereadores terão direito à percepção de 13.º (décimo terceiro) salário, que será pago em parcela única, no valor fixado no **caput** deste artigo, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**§ 3.º.** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

**Art. 2.º** A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 2.525,00 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais), por sessão ausente.



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

**Parágrafo único.** Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença gestante, acidente e, ainda, nos casos de internação em instituição hospitalar.

**Art. 3.º** Os valores fixados nos artigos 1.º e 2.º desta Resolução poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites de 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

**Art. 4.º** O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

**Art. 5.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1.º de janeiro de 2017.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 23 de agosto de 2016.

**Emílio Júnior Mancuso de Almeida**  
Presidente C.M.C.

**Pedro Antônio Ferrazin**  
1º Secretário C.M.C.

**César Domingos Condack**  
2ª Secretário C.M.C.

**DECRETO N. 6709/GAB/PM/JP/2016**  
28 DE OUTUBRO DE 2016

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.*

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2891, de 03 de dezembro de 2015, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Ofício n° 403/PRES/AMT/2016, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

**D E C R E T A:**

**Art. 1°** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 56.662,00** (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais) para reforço das dotações vigentes:

02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT  
1413 04.122.0001.2152.0000 Manutenção das Atividades da AMT  
169.165,05  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  
1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente  
021 001 Recurso Próprio da AMT

**Art. 2°** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1° serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT  
1414 04.122.0001.2152.0000 Manutenção das Atividades da AMT  
-112.503,05  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL  
1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente  
021 002 Recurso Próprio Transf. Município

1419 04.122.0001.2152.0000 Manutenção das Atividades da AMT  
-56.662,00  
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente  
021 001 Recurso Próprio da AMT

**Art. 3°** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de novembro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n° 0001/GAB/PM/JP/2013

**DECRETO N. 6710/GAB/PM/JP/2016**  
28 DE OUTUBRO DE 2016

*Nomeia José Augusto Ramalho Soares, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível II, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.*

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

**D E C R E T A:**

**Art. 1°** Fica nomeado, **José Augusto Ramalho Soares**, para ocupar

o cargo em comissão de **Assessor Nível II**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2°** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de outubro de 2016.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

**LEIS**

**LEI N° 2995**

**28 DE OUTUBRO DE 2016**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020, dando outras providências.*

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** O subsídio mensal dos Vereadores, nos termos dos artigos 29, inciso VI, alínea "d", art. 29-A, inciso II e §1°, art. 37 da Constituição da República, e disposições previstas na Lei Complementar 101/2000, para a Legislatura de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é fixado conforme os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei. **§1°** Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**§2°** Na primeira sessão legislativa, no mês de fevereiro, far-se-á a reposição dos subsídios dos Vereadores com base na somatória dos índices aplicados aos servidores no período de 2013 a 2016.

**§3°** As faltas dos Vereadores às sessões ordinárias serão descontadas no valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio mensal.

**§4°** O Vereador eleito para o cargo de Presidente da Câmara Municipal terá seu subsídio acrescido de 12.346% (doze, trezentos e quarenta e seis por cento) do valor correspondente aos demais Vereadores.

**Art. 2°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.  
Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 2995**

**28 DE OUTUBRO DE 2016**

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio de Vereadores	8.100,00
Subsídio do Vereador Presidente da Câmara	9.100,00

**LEI N° 2996**

**28 DE OUTUBRO DE 2016**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Ji-Paraná para o quadriênio

2017/2020.  
O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados por subsídios fixados de qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 2°** O valor do subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 13.416,00 (treze mil quatrocentos e sessenta e seis reais) e do Vice-Prefeito de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

**Art. 3°** O valor do subsídio mensal do Vereador será de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

**Art. 4°** Fica assegurada a revisão dos subsídios dos Vereadores, a ser aplicada na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Poder Executivo sem distinção de índices, o inciso X, do art.37 da Constituição Federal.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1° de janeiro de 2017.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 2997**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

Introduz modificações na Lei Municipal n. 2000, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Ficam extintos do grupo de cargos em comissão da Câmara Municipal de Ji-Paraná:

- a) 07 (sete) Chefe de Gabinete
- b) 01 (um) Diretor da área de Planejamento
- c) 17 (dezesete) Assessor Parlamentar
- d) 17 (dezesete) Assessor Parlamentar

**Art. 2°** Passa a vigorar com nomeação em comissão:

- a) Subprocurador para Assessor Parlamentar
- b) Coordenador de Área de Controle Interno e Transparência Fiscal;
- c) Coordenador de Serviços Gerais;
- d) Coordenador do Centro de Processamento de Dados
- e) Diretor do Departamento de Fomento para Diretor(a) de Departamento

**Art. 3°** O Cargo comissionado de Assessor Parlamentar será realizado do concursos públicos.

**Art. 4°** O quadro constante do Anexo Único desta Lei passa a vigorar com as seguintes alterações:

- a) 16 (dezesesseis) cargos de Chefe de Gabinete



**Diário Oficial**  
**DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

**Jesualdo Pires**  
Prefeito

**Marcito Pinto**  
Vice-Prefeito

**José Antônio Cisonetti**  
Chefe de Gabinete

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Leni Matias**  
Procuradoria Geral do Município

**Luiz Fernandes Ri**  
Secretaria Municipal

**Laline Gracia Gon**  
Secretaria Municipal

**Paulo Sérgio Ribe**  
Secretaria Municipal

**Leiva Custódio Pe**  
Secretaria Municipal

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES



## LEI ORDINÁRIA Nº 1728/2012 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

FIXA SUBSÍDIO MENSAL DE VEREADORES E DE MEMBROS DA MESA DIRETORA DESTA CASA DE LEIS PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO**, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fixa em R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) o Subsídio Mensal dos Vereadores do Município de Ariquemes para a Legislatura 2013/2016, com início em 1º de janeiro de 2013.

**Art. 2º** Fixa o Subsídio Mensal dos Membros da Mesa Diretora desta Casa, para a legislatura 2013/2016, nos seguintes valores:

13. a) Presidente: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);
14. b) Vice-Presidente: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
15. c) 1º Secretário: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
16. d) 2º Secretário: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

**Art. 3º** Fica assegurada a revisão geral e anual aos subsídios constantes no Art. 1º e 2º desta Lei, conforme inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ariquemes, 20 de setembro de 2012.

**JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO**

**Prefeito Municipal**

Autor: Mesa Diretora - Projeto de Lei nº - 2146/12.

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: F8DC341E**

esse o site: <http://legislacao.camaradeariquemes.ro.gov.br> ou <http://legislacao.camaradeariquemes.ro.gov.br/ver/F8DC341E>

**Publicado por:** LEGISLAÇÃO

Documento Gerado pelo Portal da Legislação. Em 10 de setembro de 2019 às 13:16:48

## Cidades

Publicado em Quarta, 03 de Agosto de 2016 - 15h35

# Câmara mantém salário de prefeito e vereadores para próxima legislatura

Da Redacao

A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste retornou aos trabalhos na noite de segunda-feira após as férias do recesso de julho e realizou a 24ª Sessão Ordinária do 2º período legislativo. Em pauta, o projeto de lei que discutia o aumento dos salários de vereador e prefeito do município. A aprovação do salário de prefeito, vice-prefeito e de vereadores deve observar o princípio da anterioridade, ou seja, por lei, todos os candidatos a cargo eletivo devem saber com antecedência, antes da eleição, quanto vão receber de vencimento.

O projeto de lei do legislativo nº 620, que dispõe sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste para a legislatura 2017/2020 foi colocado em pauta e os vereadores decidiram manter o salário atual, atendendo a uma orientação da assessoria jurídica. Três vereadores tinham apresentado emenda sugerindo aumento de salário para até R\$ 7,5 mil, mas recuaram depois e retiraram a proposta.

Portanto, na legislatura 2017/2020, o salário do prefeito do município será R\$ 14 mil, o do vice-prefeito será R\$ 8.940,00 e os vereadores receberão o salário de R\$ 5,5 mil. Desta forma, o valor permaneceu o mesmo da atual legislatura.

Caso houvesse aumento, não haveria sobra do duodécimo como a do final de 2015, que resultou na economia de R\$ 350 mil. Desse total, R\$ 250 mil foi utilizado para a prefeitura investir na saúde municipal, e R\$ 100 mil foi dividido para o projeto de segurança e duas entidades do município: Casa Família Rosetta, Associação PromoVida, mantenedora do Lar do Idoso e ao projeto de videomonitoramento com câmeras.

**(Disponível em <https://www.rondoniagora.com/cidades/camara-mantem-salario-de-prefeito-e-veredores-para-proxima-legislatura>)**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

*Handwritten signature in red ink.*

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)



VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais

*16%* c) em Municípios de **cinquenta mil e um a cem mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **quarenta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais; *10.123,90*

*50%* d) em Municípios de **cem mil e um a trezentos mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **cinquenta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) *12.661,12*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*